

Resolução nº : 3811/2000
Protocolo nº : 119863/98
Origem : ASSOC.DOS DIRETORES DE ESCOLAS PUB. EDUC. JOV/ADUL.
CEAD GUARAPUAVA
Interessado : ASSOC.DOS DIRETORES DE ESCOLAS PUB. EDUC. JOV/ADUL.
CEAD GUARAPUAVA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOÃO FÉDER, acatando as razões do voto escrito (anexo) do Conselheiro NESTOR BAPTISTA proferido ao protocolado sob nº 301.939/98-TC, aplicado ao presente feito,

R E S O L V E

I – Desaprovar a presente Prestação de Contas de Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Diretores de Escolas Públicas de Educação de Jovens e Adultos – ADEJA de Guarapuava, no valor de R\$ 853.299,05 (oitocentos e cinquenta e três mil, duzentos e noventa e nove reais e cinco centavos), referente ao exercício financeiro de 1997;

II – determinar o recolhimento das despesas havidas de contratação do Sr. Eloi José Castro, sem o devido processo licitatório;

III – determinar o envio dos autos à Diretoria de Tomada de Contas, para os cálculos e atualizações devidas e à Diretoria Revisora de Contas para as anotações necessárias;

IV – cumpra-se o julgamento em trinta dias, em conformidade com a lei Orgânica deste Tribunal e seu Regimento Interno, após o que, não atendida a decisão e esgotados os prazos recursais, sejam remetidas cópias das principais peças do processo ao Ministério Público, para as medidas que entender cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 2 de maio de 2000.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Vice-Presidente no exercício da Presidência